1º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais anexos da Comarca de Macapá-AP

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E DEMAIS ANEXOS DE MACAPÁ/AP

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO TERRORISMO

1. Introdução

O I° Ofício de Notas, Registros Públicos e demais anexos da Comarca de Macapá pauta sua atuação pelo respeito aos princípios da segurança jurídica, fiscalização, eficiência, transparência e direito à informação. Nesse contexto, realiza a coleta e o tratamento de dados necessários para o cumprimento de suas obrigações legais, notadamente no que se refere à comunicação de operações ao SISCOAF.

Dessa forma, em consonância com o disposto no Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento n.º 461/2024-CGJ/TJAP, bem como nos demais atos normativos aplicáveis à matéria, este Ofício de Registro de Imóveis apresenta sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a qual orientará o tratamento de dados pessoais no âmbito desta serventia extrajudicial.

2. Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados no âmbito desta serventia extrajudicial para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme disposto no Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça e demais normativos pertinentes. Busca-se, assim, assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, promovendo a atuação responsável, segura e transparente no exercício das atividades registrais.

3. Publicação em nosso site.

O I° Ofício de Notas, Registros Públicos e demais anexos da Comarca de Macapá torna pública, para conhecimento geral, sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a qual encontra-se disponível em seu sítio eletrônico oficial: www.cartoriojucacruz.com.br.

As informações disponibilizadas no referido endereço não expõem quaisquer dados pessoais ou institucionais sensíveis, observando-se, assim, os princípios da legalidade, finalidade,

necessidade e segurança no tratamento de dados, em conformidade com a legislação vigente.

4. Conceitos legais.

Para melhor compreensão e aproveitamento desta Política, elencam-se, a seguir, os conceitos legais previstos no artigo 143 do Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça, os quais devem ser observados no contexto da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

a) LD: lavagem de dinheiro;
b) FTP: financiamento ao terrorismo e proliferação;
c) Beneficiários finais: adquirentes e, também, aplicam-se ao conceito os critérios definidos por ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativo ao CNPJ;
d) UIF: unidade de inteligência Financeira;
e) CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas;
f) RFB: Receita Federal do Brasil;
g) CBF: Cadastro Único de Beneficiários Finais;
h) PEP: pessoa exposta politicamente.

5. Do cadastro de pessoas físicas e jurídicas.

O cadastro de pessoas físicas tem por finalidade o registro das informações referentes a indivíduos e empresas supostamente envolvidos na prática de atividades relacionadas ao financiamento do terrorismo e à lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 145, §1º e seguintes, do Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

Pessoa física:
I - nome completo;
II- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
III - sempre que possível, desde que compatível com o ato a ser praticado pela serventia:
a) número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
b) data de nascimento;
c) nacionalidade;
d) profissão;
e) estado civil e qualificação do cônjuge, em qualquer hipótese;
f) endereço residencial e profissional completo, inclusive eletrônico;
g) telefones, inclusive celular;
h) dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia, em padrões a serem

estabelecidos pelas instruções complementares;
i) imagens dos documentos de identificação e dos cartões de autógrafo;
Pessoa jurídica:
I- razão social e nome de fantasia, este quando constar do contrato social ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III- endereço completo, inclusive eletrônico;
IV - proprietários, sócios e beneficiários finais; e
V-representantes legais, prepostos e demais envolvidos que compareçam ao ato;
Os dados cadastrais são inseridos nos sistemas informatizados do Cartório e, posteriormente, transmitidos à plataforma do SISCOAF, integrante do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, por meio de arquivos no formato XML ou individualmente, conforme cada cadastro, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Ressalta-se que será considerada, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a hipótese de eventual enquadramento da pessoa natural em listas de sanções previstas na Lei n.º 13.810, de 2019, relacionadas à prática de atos de terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa ou ao respectivo financiamento, impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, conforme redação conferida pelo Provimento CN n.º 161, de 11 de março de 2024.

Da mesma forma, será observado o eventual enquadramento do indivíduo na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como na qualidade de familiar ou estreito colaborador de pessoa assim qualificada, nos termos das normas expedidas pela Unidade de Inteligência Financeira - UIF, conforme previsto no mesmo Provimento.

6. Da qualificação: procedimento e controle interno de identificação de operações suspeitas.

No âmbito de suas atribuições, ao elaborar ou receber um título, o Cartório realiza o protocolo e, na sequência, promove a correspondente análise de legalidade, conduzida por colaborador formalmente designado para essa finalidade. Durante esse procedimento, são verificadas as formalidades legais necessárias, bem como identificadas eventuais hipóteses que revelem indícios de operações atípicas ou suspeitas, nos termos da legislação vigente e das normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Após a conclusão da análise de legalidade, o ato ou processo é encaminhado ao escrevente ou setor específico de conferência, responsável por realizar a verificação final dos atos praticados.

Nessa etapa, examina-se a regularidade formal e material dos registros, bem como a existência de operações passíveis de comunicação ao SISCOAF.

O controle interno visa monitorar a conformidade às normas e manter atualizado o cadastro de clientes para comunicação ao SISCOAF, garantindo o cumprimento dos deveres legais previstos no Provimento n.º 149/2024 do CNJ e demais normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7. Mitigação de riscos.

O I° Ofício de Notas, Registros Públicos e demais anexos da Comarca de Macapá adota um conjunto de medidas e procedimentos internos rigorosos destinados a mitigar os riscos inerentes ao processo de cadastramento e comunicação de informações ao Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), em estrita observância à legislação vigente, notadamente o Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

a) Treinamento e Capacitação Contínua: Capacitação periódica dos colaboradores responsáveis pelo manuseio e envio de dados ao SISCOAF, garantindo o conhecimento atualizado das normas e procedimentos legais.
b) Procedimentos de Verificação e Análise: Implementação de controles internos para análise criteriosa dos títulos e documentos que demandam comunicação ao SISCOAF, visando a identificação precoce de operações suspeitas, inconsistências ou erros nos dados fornecidos.
c) Atualização e Segurança dos Cadastros: Manutenção constante do cadastro de clientes e partes envolvidas, assegurando que as informações estejam completas, corretas e atualizadas, reduzindo o risco de informações incompletas ou incorretas.
d) Auditoria e Monitoramento Interno: Realização periódica de auditorias internas para verificar a conformidade dos processos e corrigir eventuais falhas, reforçando a governança e a transparência nas comunicações ao SISCOAF.
e) Sigilo e Proteção de Dados: Garantia do sigilo e da proteção das informações enviadas ao SISCOAF, conforme previsto no artigo 154 do Provimento n.º 149/2024-CNJ, assegurando que os dados sejam compartilhados exclusivamente com os órgãos competentes e dentro dos limites legais.

8. Nossa Política Interna envolve:

a) Diligências para qualificação de clientes e beneficiários finais;
b) Análise e obtenção de informações sobre a natureza da relação de negócios;
c) Identificação de operações suspeitas;

d) Busca de mitigação de riscos com novos produtos ou tecnologias;
e) Verificação periódica da eficácia das políticas adotadas;

9. Do sigilo de dados

Nos termos do artigo 154 do Provimento n.º 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça, os notários, registradores e os respectivos oficiais de cumprimento estão obrigados a manter sigilo sobre as comunicações realizadas, inclusive no que se refere às pessoas a que elas possam fazer referência. É vedado o compartilhamento de informações com as partes envolvidas ou com terceiros, salvo quando se tratar da Corregedoria Nacional de Justiça, ou, na forma por ela autorizada, de órgãos ou integrantes das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal.

Macapá/AP, 06 de Outubro de 2025.

À direção.